



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.619 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 28 de fevereiro (período integral) e no dia 2 de março (período parcial) de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal nos dias 28 de fevereiro, segunda-feira, período integral, e no dia 2 de março de 2022, quarta-feira, até as 12 horas.

Parágrafo único. O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser não possam ser suspensas por motivo de exigência técnica, atividade essencial que não possa ser interrompida ou interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.01051/2022

DECRETO N.º 12.620, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIFF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDEC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, GABINETE/ASCOM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSEMP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU-FENIG, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLURB E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIFF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAM, Secretaria Municipal de Controle Interno-

SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, GABINETE/ASCOM, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSEMP, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu-PREVINI, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 233.000.000,00 (Duzentos e trinta e três milhões reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021, em conformidade com o Art. 43, §1º Inc I da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. II da Lei 4.981 de 29 de novembro de 2021-LOA 2022, Banco Itaú Ag. 6104-1 C/C 80967-5.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.620				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIFF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAM, Secretaria Municipal de Controle Interno-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, GABINETE/ASCOM, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSEMP, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu-PREVINI, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		5.000.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		2.000.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100		175.000,00
02.02.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		20.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		1.890.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		100.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100		23.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51	100		12.307.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	100		31.843.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	100		30.005.000,00
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	100		22.000.000,00
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.92	100		2.000.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		2.975.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100		3.000.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100		100.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		2.000.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100		72.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	100		4.000.000,00
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47	100		5.000.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		3.500.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		2.000.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100		6.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	100		10.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.22	100		500.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	100	5.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	100	10.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	100	15.000.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	2.830.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	150.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	100.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	714.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	20.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	10.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	3.594.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	410.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	30.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	18.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	100.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	376.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	1.094.000,00
02.13.04.18.541.5085.2143	3.3.90.39	100	70.000,00
02.13.05.18.542.5031.2038	3.3.90.39	100	300.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	3.000.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	374.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	743.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	21.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	2.500,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	914.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	400.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	35.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	785.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	7.500,00
02.20.02.04.131.5110.2189	3.3.90.39	100	1.000.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	1.218.000,00
06.40.02.09.272.5002.2008	3.1.90.01	103	10.000.000,00
06.40.02.09.272.5002.2008	3.1.90.03	103	2.500.000,00
06.40.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	103	400.000,00
06.40.01.04.122.5001.2001	3.3.90.14	103	40.000,00
06.40.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	103	48.000,00
06.40.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	103	260.000,00
06.40.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	103	500.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	140.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	35.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	441.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	100	170.000,00
07.50.02.08.242.5058.2081	3.3.50.43	100	225.000,00
07.50.02.08.243.5059.2082	3.3.50.43	100	94.000,00
07.50.02.23.691.5099.2165	3.3.90.39	100	180.000,00
07.50.02.13.392.5015.2184	3.3.90.39	100	140.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	1.500.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.91	100	150.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	100	20.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	500.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	100.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	300.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	100	100.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.6.90.71	100	1.100.000,00
08.62.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	100	225.000,00
08.62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	100	13.000.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	3.200.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.91	100	50.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	100	200.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	80.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	50.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	300.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	200.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	100	20.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.93	100	10.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	100	30.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.30	100	1.000.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	100	1.000.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.92	100	20.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.30	100	1.500.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.39	100	1.000.000,00
10.61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	100	1.100.000,00
10.61.01.28.846.5003.7005	3.1.90.13	100	100.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	3.2.90.21	100	1.000.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	3.3.90.47	100	20.000,00

10.61.01.28.846.5010.2183	3.3.90.91	100	20.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	4.6.90.71	100	1.100.000,00
Total			0,00
			233.000.000,00

Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021, em conformidade com o Art. 43, §1º Inc I da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. II da Lei 4.981 de 29 de novembro de 2021-LOA 2022, Banco Itaú Ag. 6104-1 C/C 80967-5.

Id.01052/2022

DECRETO Nº. 12.621, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 6.233.637,61 (Seis milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.621				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	124		49,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	134		41,80
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	131		313,50
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	101		720,60
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	193		4.744,17
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	199		171.768,54
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	101		267.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	101		647.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	146		30.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.92	124	49,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	134	41,80	
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	199	176.512,71	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	101	914.720,60	
02.07.01.12.366.5105.2022	3.3.90.30	146	30.000,00	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.92	132	313,50	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.30	102		830.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.52	149		615.000,00